Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 299

Súmula = Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para fim que especifica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar os lotes números 13 (treze) e 14 (quatorze) da Quadra nº 30 (trinta) da planta "Loteamento Cidade Nova", da sede do Município, medindo 13,50 (treze virgula cincoenta) metros de frente para a Av. Tibagí e 33 (trinta e três) metros de fundos, em cada um dos seus lados, com um total de 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco virgula cincoenta) metros quadrados de área, cada um dos referidos lotes.

Parágrafo Único - A doação autorizada pelo corpo do presente artigo será feita à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na condição de donatária.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei não estará gravada com ônus de quaisquer natureza, destinando-se os lotes doados para construção da agência local de correios e telégrafos da empresa donatária.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de março de 1974.

FRANCISCO MARIA QUADRADO
Vice-Prefeito em Exercício

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 22/04/1974
Jornal:

PMTB - G 5 - 20 bls. - 1000x1 - 7/73